



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423640

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2050388-96.2025.8.26.0000, da Comarca de Ibitinga, em que é agravante EDSON RODRIGUES, são agravados ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA MEIRELLES E SOUZA NERY.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46858

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2050388-96.2025.8.26.0000 (autos digitais)

COMARCA: IBITINGA

AGRAVANTE: EDSON RODRIGUES

AGRAVADOS: ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Coletivo. Cumprimento individual de sentença. Policial militar. Diferenças de quinquênios e sexta-parte. Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal de R\$ 4.771,52. Sem a suspensão determinada na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000 por não ser objeto do recurso nem a questionada suspensão pelo IRDR, Tema 47, nem a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo dos quinquênios. Recurso provido.

Agravo de instrumento contra decisão, proferida em 23 de janeiro de 2025, pelo eminente magistrado, Doutor Wellington Barizon, em cumprimento individual de sentença proveniente de mandado de segurança coletivo, sobre diferenças de quinquênios e sexta-parte para policial militar, que negou a gratuidade e determinou o recolhimento das custas em dez dias, fls. 16.

Busca o agravante o benefício da gratuidade.

Recurso respondido, com pedido de suspensão, determinada pela Turma Especial de Direito Público, na reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000.

É o relatório.

Mandado de Segurança Coletivo, cumprimento individual de sentença, policial militar, diferenças de quinquênios e sexta-parte, gratuidade, suspensão, IRDR, Tema 47, reclamação 2004642-11.2025.8.26.0000.



Com o benefício da gratuidade em vista da renda líquida mensal de R\$ 4.771,52, fls. 15, que pode ser integralmente absorvida com a satisfação das necessidades básicas e essenciais com habitação, vestuário, alimentação, educação, saúde e transporte, por isso não infirmo a declaração de falta de condições para custear as despesas do processo sem prejuízo desses encargos.

Sem a suspensão postulada por não ser objeto do recurso nem a questionada suspensão pelo IRDR, Tema 47, nem a inclusão do adicional de insalubridade na base de cálculo dos quinquênios.

Destarte, **DÁ-SE** provimento ao recurso.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator